



<b>INVESTIGAÇÕES</b>	<b>CO 3-02</b>
	Página: 1 / 7

Edição	Histórico das Publicações	Elaborado	Verificado	Aprovado
Out/2019	1.ª publicação	Dryene Tavares	José Orlando de Azevedo Dias	Alta Direção da CODEMAR

### 1) Objetivo

Este procedimento tem o objetivo de estabelecer requisitos gerais para a realização das investigações e fornecer um Código de Conduta para os investigadores.

### 2) Definições

Não há.

### 3) Descrição das atividades

#### 3.1) Generalidades

Todas as alegações, denúncias, suspeitas e manifestações devem ser tratadas, com a finalidade de se apurar a verdade e tomar as medidas cabíveis, tanto para corrigir como evitar a repetição do fato, caso o mesmo seja comprovado e/ou riscos de Compliance identificados.

Os condutores dos processos estão sob rigoroso Código de Conduta, adicionalmente ao Código de Conduta da CODEMAR, bem como devem possuir qualificação técnica para condução da investigação.

#### 3.2) Registro da Alegação

Independentemente da fonte, a alegação deve ser registrada. Se ela vier por meio do Canal de Ética, isso já será feito automaticamente pelo responsável do canal. Se chegar ao conhecimento do responsável do Compliance de forma pessoal, por telefone, carta anônima, e-mail ou outra forma, o registro pertinente deve ser feito, utilizando formulário apropriado (Tracking Log).

#### 3.3) Análise da plausibilidade

A primeira ação a tomar é verificar se a alegação faz sentido e tem alguma chance de ser comprovada. Deve-se também verificar se há elementos suficientes para iniciar uma investigação. Caso não haja, deve-se tentar obtê-los, de forma lícita e sem invadir a privacidade do manifestante, caso esse queira permanecer no anonimato.



Nessa fase, não se pode entrevistar pessoas. O tema deve ser mantido como confidencial.

### 3.4) Preparação para a Investigação

Uma vez aprovada na etapa anterior, a alegação deve ser delegada para o comitê ou a pessoa designada para cuidar desse processo. Devem ser repassadas todas as informações necessárias para que o processo de investigação seja realizado de maneira apropriada.

O responsável pela investigação, doravante denominado nesse procedimento de “investigador”, terá a missão de “trazer a verdade à tona” e não de fazer julgamentos. Para isso, deverá utilizar técnicas para coleta de evidências, seja por meio da realização de entrevistas seja por meio de pesquisas nos sistemas operacionais da empresa.

Se for necessário verificar e-mails, dados nos drives pessoais, entre outros (“data collection”), isso deverá ser feito somente após autorização formal do responsável pelo Compliance, seguindo algumas diretrizes, conforme descritas no item “Data Collection” a seguir.

O investigador deve preparar-se bem para o processo, tomando conhecimento da alegação, verificando os processos relacionados, obtendo informações úteis, etc., mas sempre com o cuidado de manter a confidencialidade. Deve definir uma logística adequada para as entrevistas (sala adequada, sequência lógica para as entrevistas, etc.).

### 3.5) Entrevistas

As entrevistas são importantes para a obtenção de informações, a fim de se compor o cenário e trazer a verdade à tona. Também servem para os envolvidos explicarem determinados comportamentos e para verificar a veracidade de evidências coletadas.

Participam das entrevistas: testemunhas, voluntários e envolvido na alegação.

Existem técnicas especiais para as entrevistas. Nesse procedimento, seguem apenas algumas recomendações:

- Escolher um local que assegure confidencialidade e conforto para os participantes.
- Fazer convites formais para os envolvidos (testemunhas podem ter um tratamento mais informal).



- Não colocar barreiras entre o entrevistado e a porta de saída (ele não é um prisioneiro e a entrevista não é um interrogatório).
- Disponibilizar água, café e permitir pausas, se o entrevistado solicitar.
- Explicar o processo no início e conduzir a entrevista de forma imparcial.
- Não fazer nenhuma acusação.
- Permitir que o entrevistado conte os fatos e os esclareça sem nenhum tipo de pressão.
- Redigir um documento com os tópicos principais e relevantes relatados pelo entrevistado:
  - Se for o envolvido, esse documento é obrigatório.
  - Se for a testemunha, esse documento só é obrigatório se as informações trazidas são cruciais para confirmar ou discordar diretamente das alegações.
- Permitir que o entrevistado revise e altere o documento, de acordo com a sua vontade e obter a assinatura do mesmo.

### 3.6) Data Collection

Se, no curso da investigação, ficar evidenciada a necessidade de se coletarem informações eletrônicas de algum envolvido, o responsável pelo Compliance deve ser informado. Somente com a aprovação deste, o procedimento deverá ser concretizado.

Apesar de a empresa ter o direito de coletar as informações de sua propriedade, sugere-se que haja o consentimento formal do colaborador.

Recomenda-se também que esse processo seja feito por profissionais especializados.

### 3.7) Relatório de Investigação

Para se decidir se o processo investigativo está terminado, o investigador deve avaliar se as evidências encontradas são suficientes para se chegar a uma conclusão final, sobre a alegação ser confirmada ou não ser confirmada.

O relatório deve ser simples, claro e conciso. Todavia, deve ter todos os elementos para que o leitor, que não tenha participado da investigação, entenda a alegação, as evidências encontradas e as recomendações feitas.

Os investigadores não devem definir as medidas disciplinares. No caso de alegação confirmada, total ou parcialmente, eles devem recomendar que o Comitê de Ética avalie quais medidas disciplinares devem ser aplicadas.



O relatório deve ser enviado somente ao Comitê de Ética, para que seja decidido sobre eventual distribuição para outras pessoas. Devem-se observar os princípios da confidencialidade e do envio da informação somente para quem, de fato, necessita dela.

### 3.8) Código de Conduta Especial para Investigadores

#### 3.8.1) Introdução

Os requisitos estabelecidos nesse código são aplicáveis para toda e qualquer investigação e apuração de denúncias, alegações, suspeitas, entre outras, seja realizada por pessoal interno ou externo. Esse código complementa o Código de Conduta da empresa, que continua válido e também deve ser observado pelos investigadores. Da mesma forma, toda a legislação aplicável deve ser atendida.

Em caso de investigação ser realizada por pessoal / empresas externas, cabe ao responsável do Compliance transmitir o conteúdo do Código de Conduta dos Investigadores e cobrar o seu cumprimento.

#### 3.8.2) Comportamento e diretrizes para o Investigador

Os responsáveis por conduzir esses processos devem:

- Conduzi-los de forma consistente, objetiva, diligente, profissional e em consonância com as leis aplicáveis.
- Demonstrar imparcialidade, respeito, educação e equidade com todas as partes envolvidas, incluindo os alvos de investigação, as testemunhas, os contribuintes voluntários e demais participantes.
- Proteger a identidade do manifestante.
- Aplicar a presunção de inocência e sempre dar ao envolvido o direito de ser ouvido.
- Permitir, se assim for o desejo do participante, a presença de seu advogado durante as entrevistas (nesse caso, os custos devem ser assumidos pelo participante).
- Consultar, previamente, o departamento jurídico ou um especialista externo, se perceber a existência de potencial declaração, que possa ser uma auto incriminação relativa a leis vigentes.
- Permitir que o entrevistado faça correções na minuta de entrevista.
- Fazer conclusões sobre a inocência ou culpa, somente após obter evidências suficientes e inquestionáveis.
- Utilizar o princípio de somente disseminar informações para quem, de fato, precisa recebê-las.
- Manter confidencialidade durante e após o processo investigativo.



- Cumprir todas as determinações legais e da empresa sobre o direito de proteção dos dados e a coleta de informações eletrônicas (“data collection”).

### 3.8.3) Método de obtenção de informações

É proibido:

- Ameaçar ou intimidar o entrevistado.
- Gravar as conversas ou filmar as entrevistas.
- Utilizar investigadores particulares.
- Assumir falsa identidade ou apresentar falsa afirmação para obter informações.
- Induzir o entrevistado a violar a lei ou os Códigos internos.
- Fazer promessas baseadas no resultado das investigações.
- Invadir a privacidade ou a propriedade particular.
- Desprezar os direitos das pessoas, sejam advindos das leis ou do Código de Conduta.
- Procurar descobrir a identidade do manifestante, caso a alegação tenha sido feita de forma anônima.

### 3.8.4) Conflito de Interesse

É dever dos investigadores evitar engajar-se nesse processo, se suas atividades representarem conflitos de interesse, reais ou potenciais, ou se houver possibilidade de aparência de conflito de interesse.

Os conflitos de interesse podem resultar de:

- Relação pessoal, parentesco ou ligação hierárquica (atual ou passada) entre o investigador e o envolvido na denúncia.
- Ligação com a atividade relacionada ao caso.
- Interesse próprio no resultado da investigação (por exemplo: se o acusado sair da empresa, o investigador pode ser um candidato à vaga).
- Entre outros, que possam afetar a decisão ou julgamento do investigador.

Caso o conflito seja inevitável, deve-se informar antecipadamente o responsável pelo Compliance, a fim de se buscar uma solução.

### 3.8.5) Violações a esse Código

Violações aos requisitos citados no Código de Conduta dos Investigadores serão tratadas de forma similar aos desvios de Código de Conduta e poderão resultar em medidas disciplinares, caso venham a ser confirmadas.

### 3.9) Diretrizes para chefes e supervisores



No curso de um processo investigativo, os chefes e supervisores devem apoiar as investigações e prover o suporte necessário para que o processo tenha êxito. Devem manter a confidencialidade do processo e proteger a identidade dos investigados, das testemunhas e de qualquer outro envolvido.

Os chefes e supervisores não podem:

- Confrontar os envolvidos.
- Conduzir suas próprias investigações, mesmo que achem que isso pode ajudar.
- Promover retaliação de qualquer natureza.
- Aconselhar ou informar qualquer envolvido a respeito do assunto sob investigação, a menos que previamente acordado com o time de investigação.
- Interferir no processo de investigação.

### 3.10) Prazo

Quando do recebimento da denúncia, deverá ser aberto de imediato processo de investigação. Para a conclusão do processo deverá ser observado o prazo de 30 dias podendo ser prorrogado conforme complexidade do caso concreto.

### 4) Controle

Esse tema deve ser verificado nas auditorias internas, não sendo necessário controle adicional.

### 5) Registros

Registro	Armazenam.	Retenção	Resp. Elab.	Resp. Aprov.
R 3-02-1 - Relatórios de Investigação, incluindo evidências, atas e todas os documentos assinados pelos entrevistados	Rede – dep. Compliance	5 anos	Responsável pelo Compliance	Responsável pelo Compliance
R 3-02-2 - Evidência de que os investigadores foram treinados (processo de investigação, Código de Conduta, etc.)	Rede – dep. Compliance	5 anos	Responsável pelo Compliance	Responsável pelo Compliance



<b>INVESTIGAÇÕES</b>	<b>CO 3-02</b>
	Página: 7 / 7

Registro	Armazenam.	Retenção	Resp. Elab.	Resp. Aprov.
R 3-02-3 - Tracking Log das Investigações	Rede – dep. Compliance	Permanente	Responsável pelo Compliance	Responsável pelo Compliance

**Anexos:**

A 3-02-1 - Tracking Log.